

Autógrafo n.º 48/50

Projeto de Lei n.º 42/70

Lei n.º 827.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Palmital, Receita:-
Artigo 1.º - O orçamento geral da Prefeitura

Municipal de Palmítal, para o exercício de 1971, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e Fica a Despesa em G\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3, e de acordo com o seguinte demonstrativo:-

1 - Receitas Correntes.

1.1 - Receita Tributária	G\$	242.200,00
1.2 - Transferências Correntes	G\$	700.926,25
1.3 - Receitas Diversas	G\$	<u>119.947,50</u>
soma.	G\$	1.063.073,75

2 - Receita de Capital.

2.1 - Operações de créditos	G\$	300.000,00
2.2 - Alienação de Bens móveis e imóveis.	G\$	3000,00
2.3 - Amortização de empréstimos concedidos.	G\$	500,00
2.4 - Transferências de Capital	G\$	153.426,25
2.5 - Auxílio e ou contribuições	G\$	<u>30.000,00</u>
soma	G\$	486.926,25
total da receita	G\$	1.550.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 4, conforme discriminação seguinte:-

Governo e Administração Geral	G\$	616.620,00
Administração Financeira	G\$	119.400,00
Viação, Transportes e Comunicações	G\$	197.030,00
Educação e Cultura	G\$	148.800,00
Saúde.	G\$	74.200,00

Bem estar social.	Cr	104.140,00
Serviços Urbanos	Cr	289.220,00
total da despesa Cr		1.500.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5.º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 5% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito Municipal proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 1940.

a.a) Francisco de Melo Dias Neto - presidente - Antônio
Moreira da Silva - 1.º secretário